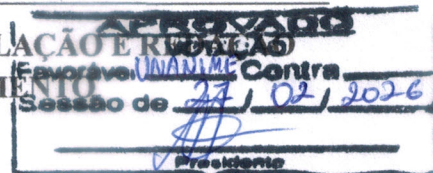




Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Projeto de Lei nº 001/2026

Ementa: Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Ourém, observado o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Inicialmente, chegou para análise conjunta das Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ourém/PA, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6,79%, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Ainda, a proposição é amparada no preceituado art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no qual assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, visando a recomposição do poder aquisitivo da moeda.

Ademais, o referido projeto apresenta a justificativa, o estudo de impacto orçamentário-financeiro e o parecer técnico contábil, demonstrando a viabilidade financeira e a observância dos limites legais de despesa com pessoal.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

II.1 - Da Constitucionalidade e da Iniciativa

Conforme esposado alhures, o Projeto de Lei encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos mediante lei específica.

Ademais, no âmbito municipal, compete ao Poder Legislativo dispor sobre a remuneração de seus servidores, sendo legítima a iniciativa da Mesa Diretora para a proposição da matéria, em respeito ao princípio da separação dos poderes e da autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal.

Logo, o projeto em análise, não se verifica vício de iniciativa, tampouco afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou ao Regimento Interno desta Casa de Leis.

II.2- Da natureza da revisão geral anual

Insta esclarecer que o percentual de 6,79% previsto no projeto refere-se à recomposição inflacionária do período, não configurando aumento real de remuneração, mas mera atualização do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a revisão geral anual constitui garantia constitucional dos servidores públicos e instrumento de preservação da dignidade remuneratória, desde que observados os limites legais e orçamentários, como ocorre na presente proposição.

II.3- Da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

APROVADO
VOTAÇÃO
Favorável: UNANIME Contra: 0
Sessão de 27/02/2026
Pág. 01 de 01

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão de revisão remuneratória exige a **demonstração** do impacto orçamentário-financeiro e a compatibilidade com os limites legais de despesa com pessoal.

Assim, consta dos autos estudo técnico contábil demonstrando que há dotação orçamentária suficiente para suportar o impacto da revisão, permanecendo dentro dos limites legais a despesa com pessoal da casa legislativa, estando assim, dentro dos limites da lei de responsabilidade fiscal no qual a lei preceitua.

Dessa forma, a proposição atende aos princípios da responsabilidade fiscal, equilíbrio orçamentário e legalidade administrativa.

II.4 - Da técnica legislativa

O texto do Projeto de Lei apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de técnica legislativa, não havendo inconsistências formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação, ficando apto para sua apreciação no plenário da casa legislativa.

III – DO VOTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, no âmbito das competências das Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e de Finanças e Orçamento, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 001/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional vigente, com as normas de responsabilidade fiscal e com o interesse público.

Ademais, recomendamos o regular prosseguimento da matéria para discussão e votação em Plenário.

É o parecer conjunto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ourém/PA, 26 de fevereiro de 2026.


Eduardo Gomes Oechsler

Presidente da Comissão de Justiça Legislação e Redação Final


Walber Lueniton de Negreiros
Relator

José Maria dos Santos Farias
Membro


Francisco Reginaldo Oliveira Silva
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Francisco Junior Linhares
Relator

Geraldo Leocadio dos Santos
Membro